



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.857, DE 29 DE MARÇO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ. 0004501/2021, considerando, -----

(I) a existência de pandemia decorrente do coronavírus (COVID -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----

(II) que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

(III) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 09 de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

(IV) o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; -----

(V) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(VI) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(VII) a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico para definir ações de recuperação da economia em razão da COVID -19; -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos seguintes tributos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo Semestral, nos seguintes termos:

a) parcela relativa ao primeiro semestre com vencimento original em 05 de abril de 2021, vencerá em 07 de junho de 2021;

b) parcela referente ao segundo semestre com vencimento original em 05 de agosto de 2021, vencerá em 07 de outubro de 2021;

c) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2021 e 02 de maio de 2021, a primeira parcela vencerá em 07 de junho de 2021 e a segunda parcela em 07 de outubro de 2021;

II - Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, conforme abaixo:

a) parcela única com vencimento original em 10 de maio de 2021, vencerá em 10 de agosto de 2021;

b) nos casos de inscrições iniciais ou alterações com vencimento original entre 01 de março de 2021 e 02 de maio de 2021, a parcela única vencerá em 30 de junho de 2021;

c) na hipótese de pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial de forma parcelada, a primeira parcela, com vencimento original em 10 de maio de 2021, vencerá em 10 de agosto de 2021, e as demais parcelas no dia 10 dos meses subsequentes, prorrogando para o próximo dia útil no caso de inexistir expediente bancário.

III - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade: parcela única com vencimento original em 15 de junho de 2021, vencerá em 01 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos de que trata este artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º A Unidade de Gestão de Governo e Finanças, por intermédio do Departamento de Receita Tributária, disponibilizará no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br, todas as orientações necessárias aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Mobiliário, para emissão de nova guia de recolhimento com o prazo de vencimento alterado.

§ 1º Vinculam-se ao Cadastro Fiscal Mobiliário os tributos a seguir enumerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial;

II - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza recolhido semestralmente, para os serviços previstos no Anexo I – A da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e alterações;

III - Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.

§ 2º. Para obtenção da guia de recolhimento com o prazo alterado, referido no “caput” deste artigo, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - acessar o sítio oficial da Prefeitura de Jundiaí no endereço <http://jundiai.sp.gov.br>;

II - em “Serviços mais Acessados”, clicar em “2º via de tributos- exercício 2021”;

III - acessar o *link* correspondente indicado na tela;

IV - na página acessada, preencher o número do Cadastro Fiscal Mobiliário- CFM- solicitado;

V - preencher o campo indicado e clicar em “não sou robô”.

§ 3º Para os fins previstos neste artigo, o contribuinte poderá ainda obter a 2ª via da guia para recolhimento de seu tributo, com a data de vencimento já alterada, por meio do *link* <https://jundiai.sp.gov.br/servicos-online/segunda-via-de-tributos-de-cadastro-fiscalmobiliario/> .

§ 4º Para os acessos eletrônicos referidos nos § 2º e 3º deste artigo faz-se necessário a indicação do número de inscrição do contribuinte ou de seu Cadastro Fiscal Mobiliário, que se encontra disponível no canto esquerdo superior do carnê original relativo ao exercício de 2021, enviado pelo Município.

§ 5º Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a emissão da 2ª via das guias de que trata este artigo, o contribuinte deverá entrar em contato com os seguintes órgãos:

I - Divisão de Licenciamento de Atividades da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, por intermédio dos telefones 4589-8714 e 4589-8716, ou pelo e-mail balcaodoempreendedor@jundiai.sp.gov.br, para os tributos referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo; e



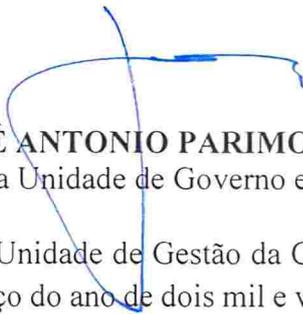
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

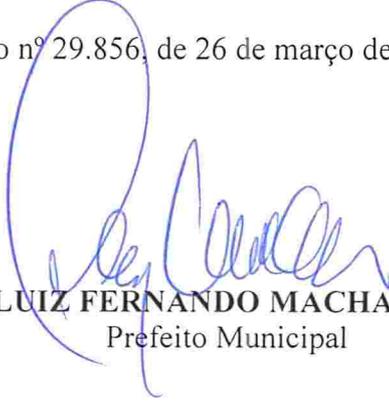
II - Departamento de Meio Ambiente da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por intermédio dos telefones 4589 8489 e 4589 8561 ou pelo e-mail publicidade@jundiai.sp.gov.br, para a Taxa de Fiscalização da Licença de Publicidade.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, com o concurso da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

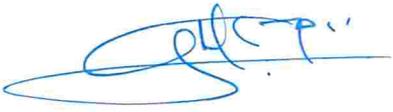
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 29.856, de 26 de março de 2021.


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil